

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.16.01 -PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ATENDER A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PACAJUS CE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93**, alterada e consolidada, bem como na **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal**, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o artigo 49, "caput", da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

No caso em questão, a revogação se justifica diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências nele contidas. Constatou-se que, no formato em que se processou, a contratação pretendida, que tinha como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ATENDER A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, não é a melhor opção para atender aos interesses da Administração Pública.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:



Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.16.01 -PERP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ATENDER A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

À Comissão de Pregão para a devida publicação e ciência aos interessados.

Pacajus/CE, 30 de outubro de 2023.

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE PACAJUS/CE